

APROVADO
Em 27/01/2026
Ketia de Lencastre
Assinatura

PROJETO DE LEI Nº 003/2026

Altera e inclui dispositivo na Lei Municipal nº 2.212/2019, cria cargos em comissão e funções gratificadas na Lei Municipal nº 1.441/2010, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O parágrafo único do artigo 28 da Lei Municipal nº 2.212/2019, que dispõe sobre a Reorganização da Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Vista Alegre/RS e estabelece as atribuições dos Órgãos e Unidades da Administração Direta, passa a vigorar acrescido da alínea “g”, com a seguinte redação:

Art. 28. ...

Parágrafo único. ...

g) Departamento de Manutenção Elétrica.

Art. 2º A Lei Municipal nº 2.212/2019, que dispõe sobre a Reorganização da Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Vista Alegre/RS e estabelece as atribuições dos Órgãos e Unidades da Administração Direta, passa a vigorar acrescida do artigo 34-A, com a seguinte redação:

Art. 34-A. O Departamento de Manutenção Elétrica é a unidade responsável por planejar, coordenar, executar, supervisionar e fiscalizar as atividades relacionadas à manutenção elétrica, realizando a manutenção preventiva e corretiva das instalações elétricas dos prédios públicos municipais; executar, gerenciar e fiscalizar os serviços de iluminação pública urbana e rural; promover a conservação, ampliação, modernização e eficiência energética das redes elétricas municipais; coordenar equipes próprias e/ou serviços terceirizados relacionados à manutenção elétrica; acompanhar e fiscalizar contratos, convênios e serviços vinculados à área elétrica; atuar na identificação de falhas, riscos e necessidades de adequação das instalações elétricas públicas; zelar pela segurança, continuidade e qualidade dos serviços elétricos municipais; elaborar relatórios técnicos, pareceres e informações gerenciais quando solicitado; articular-se com outros órgãos e secretarias municipais para atendimento das demandas elétricas; executar outras atividades correlatas determinadas pela Secretaria a que estiver vinculado.

Art. 3º O Departamento de Manutenção Elétrica de que trata o artigo anterior, passa a integrar o organograma da Secretaria de Obras, Viação e Serviços Urbanos, integrante da Lei Municipal nº 2.212/2019, como anexo.

Art. 4º Ficam criados no quadro de cargos e funções públicas da Administração Centralizada do Município, estipulado pela Lei Municipal nº 1.441/2010, os seguintes cargos em comissão e funções gratificadas, com o respectivo número de cargos e padrão de vencimento:

Nº de Cargos	Denominação	Código/Padrão
01	Diretor do Departamento de Frotas, Veículos e Máquinas	1. CC5 ou FG5

SP

01	Diretor do Departamento de Manutenção Elétrica	1. CC5 ou FG5
----	--	---------------

§ 1º. Os cargos criados pelo caput deste artigo, passam a integrar o Quadro de Cargos e Funções Públicas do Município, disposto no artigo 25 da Lei Municipal nº 1.441/2010, com suas alterações, e serão regidos pelo Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais.

§ 2º. As especificações dos cargos criadas pelo caput, são as que constam do ANEXO ÚNICO, parte integrante desta Lei.

Art. 5º As despesas para a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, incluídas pelo Poder Executivo nas propostas orçamentárias anuais e em seu plano plurianual.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vista Alegre/RS, 21 de janeiro de 2026.



Rudinei Bridi
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

DENOMINAÇÃO DO CARGO/FUNÇÃO: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA

PADRÃO DE VENCIMENTO: CC5 ou FG5

DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES:

Planejar, programar, organizar, controlar e coordenar os serviços e as atividades administrativas de seu órgão; planejar, coordenar, executar, supervisionar e fiscalizar as atividades relacionadas à manutenção elétrica; planejar, coordenar e supervisionar os serviços de manutenção elétrica dos prédios públicos municipais; gerir, acompanhar e fiscalizar os serviços de iluminação pública urbana e rural; coordenar equipes próprias e/ou terceirizadas responsáveis por serviços elétricos; acompanhar a execução de contratos, convênios e serviços relacionados à área elétrica; propor melhorias, modernização e expansão da rede de iluminação pública; zelar pela segurança, eficiência e continuidade dos serviços elétricos municipais; organizar a aquisição de materiais, equipamentos e serviços necessários ao funcionamento do Departamento, observada a legislação vigente; zelar pelo controle dos materiais e equipamentos adquiridos; atuar em conjunto com outras secretarias e órgãos municipais; dirigir veículo estritamente no desempenho de suas funções desde que devidamente habilitado; executar competências afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: Carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade: 18 anos completos;
- b) Escolaridade: Nível Fundamental Completo;
- c) Experiência comprovada na área elétrica;
- d) Declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio;
- e) Declaração sobre o exercício de outro cargo, emprego ou função pública.
- f) Recrutamento: Livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.

DENOMINAÇÃO DO CARGO/FUNÇÃO: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE FROTAS, VEÍCULOS E MÁQUINAS

PADRÃO DE VENCIMENTO: CC5 ou FG5

DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES

Dirigir, coordenar e supervisionar as atividades do Departamento de Frotas, Veículos e Máquinas, assegurando a adequada gestão da frota municipal; coordenar, acompanhar e executar a manutenção preventiva e corretiva da frota, zelando pela segurança, eficiência e vida útil dos bens; acompanhar e fiscalizar contratos, convênios e serviços terceirizados relacionados à manutenção, abastecimento, locação ou gestão de veículos e máquinas; zelar pelo cumprimento da legislação de trânsito, normas de segurança do trabalho e demais disposições legais aplicáveis; coordenar as tarefas de controle de combustível, abastecimentos e de higienização dos veículos, máquinas e equipamentos; gerenciar a distribuição e alocação das viaturas para atendimento de serviços nas diversas Secretarias, fiscalizando e promovendo a manutenção e o abastecimento; controlar e fiscalizar toda frota de veículos e máquinas; analisar relatórios de controle e acompanhamento dos veículos e máquinas; verificar relatórios gerenciais e estatísticos para a análise sobre consumo de combustível e demais despesas com manutenção da frota; propor a aquisição, renovação, substituição ou baixa de veículos e máquinas, observada a legislação vigente; articular-se com outras Secretarias e fornecedores, visando à integração e eficiência da gestão da frota; dirigir veículo estritamente no desempenho de suas funções desde que devidamente habilitado; executar competências afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: Carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade: 18 anos completos;
- b) Escolaridade: Nível Fundamental Completo;
- c) Declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio;
- d) Declaração sobre o exercício de outro cargo, emprego ou função pública.
- e) Recrutamento: Livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 003/2026

Senhora Presidente,
Senhores (as) Vereadores (as),

Ao cumprimentá-la cordialmente, bem como aos demais vereadores com assento nesta casa legislativa, oportunidade em que estamos enviando presente Projeto de Lei que tem por objetivo alterar e incluir dispositivos na Lei Municipal nº 2.212/2019, que dispõe sobre a Reorganização da Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Vista Alegre/RS, bem como criar cargos em comissão e funções gratificadas na Lei Municipal nº 1.441/2010, visando ao aprimoramento da gestão administrativa, técnica e operacional do Município.

A proposição justifica-se, inicialmente, pela necessidade de criação e formalização do Departamento de Manutenção Elétrica, unidade administrativa que passa a integrar a estrutura da Secretaria de Obras, Viação e Serviços Urbanos. O crescimento das demandas relacionadas à manutenção elétrica dos prédios públicos, à iluminação pública urbana e rural, à segurança das instalações, bem como à eficiência energética, tornou indispensável a existência de um setor específico, com atribuições claramente definidas, planejamento próprio e coordenação técnica adequada.

Atualmente, os serviços elétricos municipais exigem maior organização, acompanhamento técnico e fiscalização contínua, considerando o aumento da rede de iluminação pública, a necessidade de modernização das instalações, a redução de riscos, a prevenção de falhas e a busca por economia de recursos públicos. A criação do Departamento de Manutenção Elétrica permitirá maior controle, eficiência, segurança, qualidade dos serviços prestados e melhor atendimento à população, além de possibilitar uma atuação mais integrada com outras Secretarias e órgãos municipais.

Da mesma forma, o Projeto de Lei prevê a criação do cargo de Diretor do Departamento de Manutenção Elétrica, função essencial para o planejamento, coordenação, supervisão e fiscalização das atividades do setor, bem como para o acompanhamento de contratos, convênios e serviços terceirizados vinculados à área elétrica, garantindo a continuidade e a qualidade dos serviços públicos.

O projeto também contempla a criação do cargo de Diretor do Departamento de Frotas, Veículos e Máquinas, visando ao fortalecimento da gestão da frota municipal. O volume de veículos, máquinas e equipamentos utilizados pelo Município, bem como os custos relacionados à manutenção, abastecimento e controle, exigem uma gestão centralizada, técnica e eficiente, assegurando maior controle dos bens públicos, redução de despesas, aumento da vida útil da frota e melhor atendimento às demandas das Secretarias Municipais.

Ressalta-se que os cargos propostos são de direção, chefia e assessoramento, compatíveis com o regime de cargos em comissão e funções gratificadas, nos termos da legislação vigente, observando-se os princípios constitucionais da legalidade, eficiência, moralidade, publicidade e interesse público.

Quanto a estimativa de impacto orçamentário e financeiro com a criação dos referidos cargos, nos quadros a seguir, são apresentados de forma individualizada, por cargo e por exercício, considerando três exercícios conforme estabelece a Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

CARGO: Diretor do Departamento de Frotas, Veículos e Máquinas

MEMÓRIA DE CÁLCULO

a) Dispendio Mensal	R\$
Remuneração Mensal	3.980,57

INSS	636,89
13º Salário c/INSS 1/12 avos	384,79
1/3 Constitucional de Férias c/INSS 1/12 avos	128,25
SOMA	5.130,50
b) Dispêndio Anual	R\$
Exercício de 2026 (11 meses)	56.435,50
Exercício de 2027	61.566,00
Exercício de 2028	61.566,00

CARGO: Diretor do Departamento de Manutenção Elétrica
MEMÓRIA DE CÁLCULO

a) Dispêndio Mensal	R\$
Remuneração Mensal	3.980,57
INSS	636,89
13º Salário c/INSS 1/12 avos	384,79
1/3 Constitucional de Férias c/INSS 1/12 avos	128,25
SOMA	5.130,50
b) Dispêndio Anual	R\$
Exercício de 2026 (11 meses)	56.435,50
Exercício de 2027	61.566,00
Exercício de 2028	61.566,00

No quadro a seguir, está demonstrado a projeção de impacto que este projeto representará no índice de gasto com pessoal dos exercícios de 2026, 2027 e 2028, a partir da Receita Corrente Líquida – RCL projetada para os mesmos exercícios.

Exercício	Receita Corrente Líquida - RCL Projetada (R\$)	Dispêndio Anual deste Projeto de Lei (R\$)	% que representa no índice de gasto com pessoal
2026	37.233.100,00	112.781,00	0,30%
2027	38.891.100,00	123.132,00	0,32%
2028	39.030.250,00	123.132,00	0,31%

Declarar que as despesas do referido Projeto de Lei, não afetará as contas públicas, haja vista que o percentual acrescido anualmente, permanecerá dentro dos limites máximos estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, considerando que a despesa de pessoal no exercício de 2025, representou 45,47% da Receita Corrente Líquida - RCL.

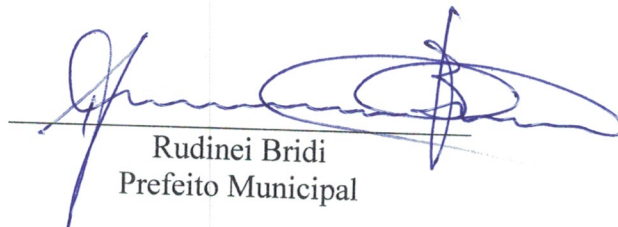
As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, a serem previstas nas propostas orçamentárias anuais e no Plano Plurianual, não implicando criação de despesa sem a devida previsão legal e orçamentária.

Diante do exposto, considerando a necessidade de modernização administrativa, aperfeiçoamento da estrutura organizacional, melhoria da gestão dos serviços públicos e

atendimento ao interesse público, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa, confiantes em sua aprovação.

Atenciosamente,

Vista Alegre/RS, 21 de janeiro de 2026.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a series of loops and a long horizontal stroke, positioned above a horizontal line.

Rudinei Bridi
Prefeito Municipal